



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 024/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de BACHARELADO EM ZOOTECNIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do *Campus* Dep. Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 134-B/2018,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 023/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 26 de janeiro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de BACHARELADO EM ZOOTECNIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do *Campus* Dep. Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 023/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI em exercício

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 024/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em
Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 14/03/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 29/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6890668** e o código CRC **CD54F43F**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 023/2023

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de BACHARELADO EM ZOOTECNIA, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Corrente (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 134B/2018 de 29/06/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Zootecnia

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 26/01/2023

I – HISTÓRICO

Atendendo a solicitação do processo de renovação de reconhecimento da oferta do Curso de Bacharelado em Zootecnia do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti da UESPI em Corrente, realizada pelo Magnífico Reitor, sr. Evandro Alberto de Sousa, através do Ofício N° 0440/2018-GAB/Reitoria, de 27 de junho de 2018. O curso foi autorizado pelo Parecer CEE/PI N° 167/2015, Resolução CEE/PI N° 171/2015, Decreto N° 16.300 publicado no DOE em 26/11/2015, com renovação até 31/12/2018.

O Magnífico Reitor da Instituição encaminhou a documentação necessária para esta finalidade. O processo recebeu o número CEE/PI N° 134B/2018 em 29/06/2018 que, por decisão da Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, foi designado ao Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva em 03/07/2018. Em 02/05/2019, foi composta Comissão verificadora pela Portaria ADM/CEE/PI N° 044/2019, com a seguinte composição: Dr. Raniel Lustosa de Moura, Esp. Celso Ferreira Sampaio e Esp. Flávio André Pereira Moura. No dia 05/12/2019 o Processo foi designado ao Conselheiro Acácio Vêras e em seguida devolvido ao Conselheiro Carlos Alberto.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti na cidade de Corrente (PI) dispõe atualmente de cinco cursos superiores, sendo duas Licenciaturas (Ciências Biológicas e Pedagogia) e três Bacharelados (Direito, Agronomia e Zootecnia).

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Zootecnia, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

No processo, consta a documentação do Curso; Ofício N°0440/2018-GAB/Reitoria com a relação dos cursos ofertados no Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti (fl. 01); Ato de autorização do CEE/PI e Parecer CEE/PI (fls. 05 a 11); Projeto Político Pedagógico (fls. 13 a 177) com informações circunstanciadas, seu surgimento e sua estrutura até o ano de 2018; Currículo Lattes do Coordenador e dos professores (fls. 178 a 380); Quadro de disciplinas por semestre (fls. 40 a 43); Quadro docente do Curso (fls. 381 a 385); Plano de estágios (fls. 386 a 392); Descrição da biblioteca (fls. 393 a 395); Descrição das instalações físicas do Campus (fls. 395 a 397); Relatório da CPA (fls. 398 a 417); Avaliação do ENADE (418 a 442); Portaria de nomeação da Comissão Avaliadora do Curso (fl. 443).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em dez períodos (semestres) com duração mínima de cinco anos e máxima de oito anos, carga horária de 4.615 horas (3.675 h de carga horária de disciplinas; 135 h de disciplinas optativas; 360 h de estágio supervisionado; 200 h de atividades complementares e 245 h de TCC) (fls. 40-43).

Esta relatoria buscou o histórico de participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Bacharelado em Zootecnia. O Curso não apresentou conceito ENADE no ano de 2007, em 2010 obteve: ENADE=2 e CPC=1; em 2013 obteve: ENADE=3 e CPC=3; em 2016 obteve ENADE=SC e CPC=SC; em 2019 obteve ENADE=3 e CPC=2. A expressão **S/C**, ou seja, **Sem Conceito** ou simplesmente não figurando na lista, provavelmente por não apresentar estudantes concludentes no ano do Exame, o que é natural para cursos que não têm a oferta anual regular, conforme INEP. O Curso teve matriculados por ano: 2019.1 à 73 estudantes; 2019.2 à 85; 2020.1à 103; 2020.2à 84; 2021.1à 96 e 2021.2 à 92 estudantes. As vagas ofertadas foram: 2019(1° e 2° sem.) 25 vagas; 2020 (1° e 2° sem.) 25 vagas; 2021 (1° sem.) 40 vagas e 2021 (2° sem.) 30 vagas. O corpo docente é composto por: 2019 à 10 professores; 2020 à 11 e 2021à 10 professores.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº044/2019.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1) A comissão analisando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) verificou que contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. E fundamentado no PPC vigente do ano de 2015 e em relatos da coordenação do Curso e Núcleo Docente Estruturante – NDE existe a necessidade de reelaboração de um novo PPC, mas aguardam as modificações nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, prevista para ocorrer em 2019. A coordenação informa na justificativa que o PPC irá passar por atualização, inclusive nas disciplinas.

2) As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira muito boa, no âmbito do Curso. Foram apresentados documentos comprovando a participação do Curso em projetos de extensão ficando cada professor responsável por dois projetos, e há participação de professores efetivos em projetos de pesquisa, no entanto, há relatos de docentes de que professores substitutos não podem desenvolver tais atividades, o que compromete, pois mais de 63% dos docentes são substitutos. O perfil profissional expressa, muito bem, as competências do egresso. O Curso não apresentou relatório com dados dos egressos. E não foi observado na documentação apresentada que esse perfil estivesse sendo ampliado para as novas demandas do mundo do trabalho, nas reuniões realizadas foi percebido que o perfil ainda não estava sendo trabalhado para a ampliação das novas demandas do mundo do trabalho, mas na aplicação dos conteúdos a temática estava sendo tratada. Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos

humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

3) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão Própria de Avaliação.

4) A comissão verificadora considerou adequada a existência de um estágio curricular supervisionado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária com 360 horas, existência de convênios firmados com instituições públicas e privadas, o PPC descreve formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação, seguindo fundamentação de resolução da IES. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios de que este estágio esteja ocorrendo. As atividades complementares estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas. Há uma diversidade de atividades com comprovação de eventos realizados no campus bem como o incentivo e colaboração para participação de eventos regionais e nacionais, como formas de aproveitamento previstas no PPC atendendo resolução da CEPEX nº 14/2011 da IES. O Trabalho de Conclusão de Curso previsto está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária com 245 horas, formas de apresentação, onde cada aluno deverá apresentar no 9º semestre um projeto na disciplina de TCC I e apresentar no 10º semestre o TCC II, com orientação de um docente da IES e acompanhamento da coordenação do Curso, tudo fundamentado na resolução CEPEX nº 14/2011. Foi apresentado documentos comprovando todo o funcionamento desta atividade. No entanto, necessitando de uma uniformização no modelo do trabalho final.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,46 (um virgula quarenta e seis)**.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1) A coordenação de Curso foi considerada excelente e é exercida por profissional que tem bom trâmite entre o corpo docente e discente;

2) O corpo docente é apresentado nas folhas de nº 381 a 385, por período, de 2016.1 a 2018.1 à tendo um total de 11 (onze) professores, dos quais 4 (quatro) efetivos (2 Doutores e 2 Especialistas) e 7 (sete) substitutos (4 Doutores e 3 Mestres). Os professores são contratados em Regime de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral (40h).

3) A comissão considerou excelente a produção acadêmica dos professores: nove produções acadêmicas em média, no último triênio. Dados coletados em 2019.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,28 (um virgula vinte e oito)**.

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1) O Campus apresenta salas de aulas boas considerando, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, pois podem comportar de 40 a 50 alunos, disponibilidade de equipamentos ainda é insuficiente quanto aos data shows, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, acústica, ventilação, conservação e comodidade são deficitárias;

2) O prédio é desprovido de acessibilidade e a iluminação foi considerada inadequada;

3) Foi constatada a existência de dois laboratórios: LEPIS (Laboratório de Piscicultura) e LENA (Laboratório Experimental de Nutrição Animal). Foi constatada a necessidade de um laboratório que contemple a Anatomia Animal e a parte de Máquinas e implementos agrícolas. Os laboratórios apresentam equipamentos em quantidade insuficiente. Não há uma política de reposição e a quantidade é muito pequena, considerando o número de vagas ofertadas pelo Campus.

4) O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente e desatualizado, não apresentando títulos que apóiem sequer os conteúdos de todas as disciplinas. Tanto o corpo docente quanto o discente foram unânimes no que se refere ao acervo da biblioteca. A comissão verificou a inexistência de biblioteca virtual vigente. O Campus conta com um laboratório de informática com 14 (quatorze)

máquinas em funcionamento. Há um sistema ruim de distribuição de sinal *wi-fi*, o que torna o suprimento de bibliografias inócuo, em razão da indisponibilidade de computadores e acesso à internet.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,87 (zero virgula oitenta e sete)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,61 (três virgula sessenta e um)**, média entre as três dimensões analisadas, que de acordo com a Nota Técnica nº01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

IV) CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do Curso de Bacharelado em Zootecnia e os documentos apresentados no bojo do processo nº 134-B/2018 e ainda considerando que no período de pandemia, 2019 a 2022, os cursos tiveram suas renovações reconhecimento por resolução própria do CEE/PI, portanto, está relatoria recomenda ao pleno a renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Zootecnia do Campus Jesualdo Cavalcanti em Corrente -PI até 31 de dezembro de 2026, com as recomendações abaixo relacionadas:

1. DIMENSÃO 1: A Universidade deve encaminhar, no próximo processo de renovação de reconhecimento, as alterações no PPC que deveriam ter sido apresentadas no ano de 2019. Apresentar a realidade do Curso com sua inserção na realidade local. Encaminhar os documentos comprobatórios das atividades de estágio curriculares obrigatórios, bem como a comprovação das defesas de TCC's dos discentes;
2. DIMENSÃO 2: A Universidade juntamente com a direção do Campus deve apresentar um plano de melhoria do corpo docente para o atendimento das demandas de ensino, pesquisa e extensão, haja vista o contingente de mais de 63% de docentes serem substitutos.
3. DIMENSÃO 3: As providências mais urgentes passam por:
 - 3.1) Construção ou reforma dos laboratórios que possam servir de forma satisfatória às disciplinas, básicas e técnicas, do Curso de Bacharelado em Zootecnia;
 - 3.2) Ampliação do acervo bibliográfico básico e técnico para o atendimento da clientela do Curso;
 - 3.3) Implantar programas de Extensão e Pesquisa voltados para o Campus para o atendimento das demandas locais, ou programas específicos, por tempo determinado, com cotas de bolsas para estudantes do Curso;
 - 3.4) Resolver a distribuição de internet para o Campus, possibilitando o acesso à rede de internet a comunidade universitária, inclusive o uso de bibliotecas virtuais;
 - 3.5) Aquisição de mais computadores para uso em laboratórios e outros setores, como a biblioteca;
 - 3.6) Fazer as adaptações necessárias para possibilitar a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais no Campus.

Observando-se a autonomia da Universidade com relação à oferta de seus cursos, esta relatoria recomenda ainda que a oferta de vagas para o Curso analisado, seja disponibilizada conforme a melhoria das condições de oferta, até o atingimento das condições plenas para seu funcionamento.

O não atendimento das recomendações do CEE/PI podem ensejar em vistorias prévias ou cautelares, necessárias para garantia da qualidade da oferta dos cursos ofertados pelo Campus.

O presente Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da IES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V) DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Texeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 16/03/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 23/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 10/04/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6825725** e o código CRC **8AA66F84**.



DECRETO Nº 22120, DE 31 DE MAIO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus "Profº Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1749/2023/FUESPI-PI/GAB, de 29 de maio de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.012096/2023-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do **Campus** "Prof. Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, na forma abaixo:

I- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 007/2023, até 31 de dezembro de 2026;

II- Curso de Bacharelado em Zootecnia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 024/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, até 31 de dezembro de 2026;

III- Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 038/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, até 31 de julho de 2027;

IV- Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 055/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 02/06/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 02/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7823478** e o código CRC **F8416E3D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.012096/2023-21

SEI nº 7823478

no Mandado de Segurança nº 0004063-47.2010.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **OSAEL AIRES DA SILVA**, para exercer o cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração

SEI nº 7840621

REF.11113

DECRETO Nº 22.120, DE 31 DE MAIO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus "Profº Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1749/2023/FUESPI-PI/GAB, de 29 de maio de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.012096/2023-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do **Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti"**, em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, na forma abaixo:

I- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 007/2023, até 31 de dezembro de 2026;

II- Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 024/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, até 31 de dezembro de 2026;

III- Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 038/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, até 31 de julho de 2027;

IV- Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 055/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 7823478

REF.11115

LEI Nº 8.060, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano do Estado do Piauí.

§ 1º Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos, entre outros.

§ 2º Entende-se por intervenção hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muretas com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos "antiskate" ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.